



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0119001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2019, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 010/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0119001/2019, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Indica-se a contratação da empresa SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Conjunto Providência, Casa 01, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.128/0001-64, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo ADVOCATÍCIOS. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços na área de Direito Público, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como:

Desenvolver junto à Câmara Municipal de Altamira serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos ao assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Altamira.

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2019.

---

**JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA**  
Presidente da CPL – Portaria n<sup>o</sup> 002/2019

---

**JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**  
Secretário da CPL – Portaria n<sup>o</sup> 002/2019

---

**VANILDA LOPES DA SILVA**  
Membro da CPL – Portaria n<sup>o</sup> 002/2019